



GOVERNO MUNICIPAL



CONTRATO Nº 20230171 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GROAÍRAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA MARIA DO ROSARIO ALVES PEREIRA - ME, CONFORME SEGUE ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE GROAÍRAS, através da (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO), inscrita no CNPJ. sob o N.º 07.598.709/0001-80, com sede a Rua Vereador Marcolino Olavo, 770 - Centro - Groaíras/CE, neste ato representado pelo(a) Sr(a). Lucas Mota Cavalcante, Ordenador(a) de Despesas da Secretária de Educação, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa Maria do Rosario Alves Pereira - ME, com sede na Rua Princesa Isabel, 758, Centro, Groaíras-CE, inscrita no CNPJ sob nº21.843.402/0001-28, neste ato representada pela Sra. Maria do Rosario Alves Pereira, CPF 012.552.613-07, doravante designada **CONTRATADA**, e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face do **PREGÃO ELETRONICO N.º 0103.01/2023**, do PROCESSO N.º 0103.01/2023, pelo presente instrumento avençam um contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal Nº 8.666/93, Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto Federal 3.555/2000, Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018 e Lei Complementar 123/2006 e alterações, Lei Federal Nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002), e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADOS, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integrou o Edital de PREGÃO ELETRONICO n.º 0103.01/2023 – Anexo I, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do PROCESSO N.º 0103.01/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1- Os serviços solicitados deverão ser disponibilizados na sede da empresa, e/ou em locais determinados pela **Secretaria de Educação do Município de Groaíras** na ORDEM DE FORNECIMENTO / AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, podendo ser o prazo prorrogado, justificadamente por igual período, Integral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

2.2- Os serviços serão recebidos por servidor designado e responsável da citada secretaria.

2.3- A entrega dos serviços deverá ser feita de acordo com a solicitação da contratante, nas quantidades e horários que atenderem a demanda para cada momento.

2.4- Os Serviços deverão ser executados nas unidades executoras da Prefeitura Municipal de Groaíras, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) hora, após solicitação, que poderá ser feita por escrito ou através de telefone, fax ou e-mail, no horário das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, nos dias úteis, ou no local constante da ordem de serviço.

2.5- TODOS OS SERVIÇOS ESTÃO DESCRITOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. O serviço do presente contrato será recebido provisoriamente em até 10 (dez) dias, contados da prestação dos serviços, no local e endereço indicado pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. Nos moldes do termo de Referência – Anexo I do edital.

3.2. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do CPF, do servidor designado pela CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

3.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

lowe
[assinatura]



GOVERNO MUNICIPAL



3.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no parágrafo terceiro da cláusula terceira.

4.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá **30 (trinta) dias** após a data de sua apresentação válida.

4.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco indicado na Nosta Fiscal, juntamente com os dados bancários.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

5.1. O contrato terá vigência **até 31 (Trinta e um) dezembro de 2023**, contados da data da assinatura deste termo de contrato. Podendo ser aditivado, conforme art. 57 da Lei 8.666/93, dentro do ano orçamentário.

5.2. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

5.3. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO, DOS RECURSOS E DO REAJUSTE.

6.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 151.719,33 (cento e cinquenta e um mil setecentos e dezenove reais trinta e três centavos)**, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT EDUC (SEC)	QNT EDUC (INF)	QNT EDUC (FUND)	QNT EDUC (EJA)	QNT	VLR UNIT	VLR TOTAL
2.	MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO 9.000 BTUS	SERV.	5	10	15		30	R\$ 95,00	R\$ 2.850,00
3.	MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO 12.000 BTUS	SERV.	5	10	15		30	R\$ 103,99	R\$ 3.119,70
	MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO 18.000 BTUS	SERV.		5	30		35	R\$ 380,00	R\$ 13.300,00
5.	MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO 22.000 BTUS	SERV.		8	17		25	R\$ 430,00	R\$ 10.750,00
6.	MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO 24.000 BTUS	SERV.	10	32	42		84	R\$ 129,87	R\$ 10.909,08
7.	MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO 36.000 BTUS	SERV.	10	32	42		84	R\$ 179,99	R\$ 15.119,16
10.	INSTALAÇÃO EM AR CONDICIONADO 9.000 BTUS	SERV.	5	10	15		30	R\$ 249,94	R\$ 7.498,20
11.	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS	SERV.	5	10	15		30	R\$ 269,97	R\$ 8.099,10
13.	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS	SERV.	10	32	42		84	R\$ 299,99	R\$ 25.199,16
14.	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 36.000 BTUS	SERV.	5	3		1	9	R\$ 439,98	R\$ 3.959,82
15.	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO	SERV.	10	30	50	1	91	R\$ 118,99	R\$ 10.828,05
17.	RECARGA DE GÁS EM AR CONDICIONADO 9.000 BTUS 5	SERV.	5	10	15		30	R\$ 155,99	R\$ 4.679,70
18.	RECARGA DE GÁS EM AR CONDICIONADO 12.000 BTUS	SERV.	5	10	15		30	R\$ 171,99	R\$ 5.159,70

11/23



GOVERNO MUNICIPAL



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT EDUC (SEC)	QNT EDUC (INF)	QNT EDUC (FUND)	QNT EDUC (EJA)	QNT	VLR UNIT	VLR TOTAL
19.	RECARGA DE GÁS EM AR CONDICIONADO 18.000 BTUS	SERV.		5	30		35	R\$ 199,98	R\$ 6.999,30
20.	RECARGA DE GÁS EM AR CONDICIONADO 24.000 BTUS	SERV.	10	32	42		84	R\$ 249,98	R\$ 20.998,32
21.	RECARGA DE GÁS EM AR CONDICIONADO 36.000 BTUS	SERV.	5	3		1	9	R\$ 250,00	R\$ 2.250,00
TOTAL									R\$ 151.719,32

6.2.- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a dotação orçamentária nº; Elemento de Despesas.:

Unidade Gestora	06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Unidade Orçamentária	0601 – Fundo Municipal de Educação
Dotação Orçamentária	12.122.0402.2.024 – Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Sec. de Educação Básica
Unidade Orçamentária	0602 – FUNDEB – Fundo Man. Desen. da Educação Básica
Dotação Orçamentária	12.361.1201.2.031 – Manutenção das atividades Ens. Fundamental FUNDEB 30%
Dotação Orçamentária	12.365.1208.2.032 – Manutenção das atividades do Ens. Infantil FUNDEB 30%
Dotação Orçamentária	12.366.1212.2.033 – Manutenção das atividades do ensino EJA FUNDEB 30%
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00

6.3. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

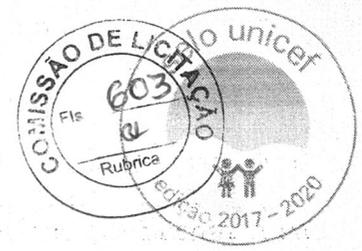
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, do Edital de Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe à CONTRATADA:

- a. Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, dos bens adquiridos;
- b. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.
- c. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato, tais como transportes, frete, carga e descarga etc.
- d. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do contrato;
- e. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- f. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato;
- g. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;



GOVERNO MUNICIPAL



- h. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;
- i. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela CONTRATANTE;
- j. Oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses, contra quaisquer defeitos de fabricação.
- l. Aceitar acréscimos e supressões que se fizerem necessário para plena execução do objeto, conforme art. 65 da Lei 8.666/93.
- m. Bem como as obrigações previstas no Termo de Referência – Anexo I do edital.
- 7.2. Recursos a serem utilizados pela CONTRATADA tipo: data show, televisão, vídeo, textos, retroprojeter, flip-shirt, etc
- 7.3 Apresentar Ficha de avaliação do treinamento que deverá ser realizado por intermédio de ficha de avaliação, a ser preenchida, ao final do treinamento, pelos participantes.
- 7.4. Seleção, condução e pagamento dos instrutores que ministrarão as capacitações.
- 7.5. Executar o objeto do contrato com instrutores com Formação acadêmica e experiência profissional que atendam as características exigidas no termo de referencia:
- 7.6. Enviar relatório final ao término da ação, incluindo registros de frequência.
- 7.7. Certificar aqueles que possuem um mínimo de 75% da frequência nas capacitações realizadas.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 8.1. Sem prejuízo do integral do cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe ao CONTRATANTE:
 - a. Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
 - b. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações;
 - c. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados;
 - d. Bem como as obrigações previstas no Termo de Referência – Anexo I do edital.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que será exercido por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, o(s) Sr.(s) Edinaci Aragão Melo, CPF 839.089.353-34, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.2. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
 - 10.2.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 10.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do fornecimento e do contrato.
- 10.4. A verificação da adequação da execução do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos anexos do edital.
- 10.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do fornecimento, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



GOVERNO MUNICIPAL



10.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução do fornecimento deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no edital e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso, conforme o caso.

10.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.8. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

10.9. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

10.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, bem como a falta de recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.11. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à execução do fornecimento alocada.

10.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.13. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações, trabalhistas, previdenciárias e para com o FTGS poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1 Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do MUNICÍPIO DE GROAÍRAS, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002.

11.2. Os procedimentos para aplicação da penalidade de que trata o "caput" desta cláusula, serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

11.3. Sem prejuízo da aplicação da penalidade de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser aplicadas as multas conforme legislação vigente.

11.4. Os procedimentos para aplicação das multas de que trata o parágrafo segundo desta cláusula, serão conduzidos no âmbito da Unidade Contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente da mesma Unidade, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

11.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.6. O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

12.1 Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as conseqüências previstas nos artigos 77 a 80, e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. A Contratada reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.



GOVERNO MUNICIPAL



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica ajustado, ainda, que:

1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) o Edital **PREGÃO ELETRONICO Nº 0301.01/2023** e anexos;

b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;

c) Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.2. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições do Decreto Federal nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019, nas demais normas deste Edital e seus anexos, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as normas da Lei Federal Nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018 e Lei Complementar 123/2006 e alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

13.3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do MUNICÍPIO DE GROAÍRAS.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Groaíras/CE, 26 de abril de 2023

Lucas Mota Cavalcante
Secretaria de Educação

MARIA DO ROSARIO ALVES PEREIRA -
ME
CNPJ Nº 21.843.402/0001-28
Maria Do Rosario Alves Pereira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME: Cardiny Albuquerque Marquesita

CPF: 604.713.673-70

2. NOME: Aluísio Augusto Pereira

CPF: 603.474.375-70



Governo Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS - CE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRONICO Nº 0103.01/2023-PE

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADA: MARIA DO ROSARIO ALVES PEREIRA - ME.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 26 DE ABRIL DE 2023.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 151.719,33 (cento e cinquenta e um mil setecentos e dezenove reais trinta e três centavos).

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRONICO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADOS, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS.

PRAZO DE EXECUÇÃO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora	06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Unidade Orçamentária	0601 – Fundo Municipal de Educação
Dotação Orçamentária	12.122.0402.2.024 – Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Sec. de Educação Básica
Unidade Orçamentária	0602 – FUNDEB – Fundo Man. Desen. da Educação Básica
Dotação Orçamentária	12.361.1201.2.031 – Manutenção das atividades Ens. Fundamental FUNDEB 30%
Dotação Orçamentária	12.365.1208.2.032 – Manutenção das atividades do Ens. Infantil FUNDEB 30%
Dotação Orçamentária	12.366.1212.2.033 – Manutenção das atividades do ensino EJA FUNDEB 30%
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00

ASSINA PELA CONTRATADA: MARIA DO ROSARIO ALVES PEREIRA.

CARGO: REPRESENTANTE LEGAL.

ASSINA PELO CONTRATANTE: LUCAS MOTA CAVALCANTE.

CARGO: ORDENADOR DE DESPESAS.

A SER PUBLICADO EM 26 DE ABRIL DE 2023.

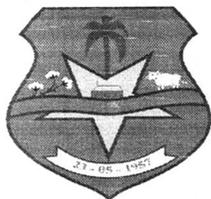
"QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS"

Rua Ver. Marcolino Olavo, 770
Centro, Groaíras-CE / CEP: 62190-000
CNPJ: 07.598.709/0001-80

 groairas.ce.gov.br
 gabinete@groairas.ce.gov.br

 [fb.com/prefgroairas](https://www.facebook.com/prefgroairas)  88 3647-1103
 @prefgroairas

Handwritten signature



Governo Municipal



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRONICO Nº 0103.01/2023-PE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADOS, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS.

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o extrato referente ao contrato firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS** e **MARIA DO ROSARIO ALVES PEREIRA - ME** inscrita sob o CNPJ/MF Nº **21.843.402/0001-28** referente ao Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRONICO Nº0130.01/2023-PE**.

GROAÍRAS/CE, 26 DE ABRIL DE 2023.

Lucas Mota Cavalcante
LUCAS MOTA CAVALCANTE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

M. P.